ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 894, DE 2 DE MAIO DE 1978.

Autoriza o Executivo Municipal a assinar contrato de locação de serviços com o Sr. Teobaldo Olavo Luft.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar contrato de prestação de serviços com o Sr. Teobaldo Olavo Luft, nos seguintes termos:

"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

"Contrato de locação de serviços que celebram o Município de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominado simplesmente "Contratante", neste ato representado por seu Prefeito Heitor Pedro Selbach, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santa Terezinha, no distrito de Bom Princípio, neste Município, e o Sr. Teobaldo Olavo Luft, brasileiro, casado, residente em Santa Terezinha, no distrito de Bom Princípio, São Sebastião do Caí, CPF nº 229142/80-87, adiante denominado simplesmente "Contratado", que têm, entre si, justo e contratado:

CLÁUSULA I

O "Contratado" obriga-se a transportar, nos períodos escolares, diariamente, os alunos e professores da localidade de Nova Colúmbia até o Grupo Escolar Municipal "Tenente Coronel Jacob Selbach Júnior, em Santa Terezinha, na Kombi-Táxi de sua propriedade, placas BR 7647, ida e volta.

CLÁUSULA II

Como compensação, o "Contratante" pagará mensalmente ao "Contratado", até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, a importância de Cr$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por viagem de ida e volta, mediante a apresentação de uma declaração do Grupo Escolar Municipal "Tenente Coronel Jacob Selbach Júnior" atestando o número de viagens efetuadas no mês anterior.

CLÁUSULA III

Fica esclarecido que o "Contratado" não tem nenhum vínculo empregatício com o "Contratante", durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA IV

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser automàticamente prorrogado, por um ou mais períodos, se houver a concordância de ambas as partes, sendo a locação dos serviços reajustada em quarenta por cento (40%), a partir de mais de cada ano.

CLÁUSULA V

No caso de denúncia, deverá esta ser formulada, por escrito, pela parte denunciante, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA VI

A desobediência de qualquer das Cláusulas ora acordadas, implicará na automática rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA VII

Obriga-se, ainda, o "Contratado" a manter o veículo de transporte de professores e alunos nas mais perfeitas condições, oferecendo o máximo de segurança possível.

CLÁUSULA VIII

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada sob código:

0600 - SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0601 - SERVIÇO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0601.08421882.027 - Manutenção do Ensino de Primeiro Grau
3130.00 - Serviços de Terceiros
3132.00 - Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA IX

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, para qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 2 de maio de 1978.

HEITOR PEDRO SELBACH

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
ANA MARIA SELBACH
Secretária da Prefeitura.